



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14099-589 - Ribeirão Preto/SP - Fone: (16) 3391-3343

Fone: (16) 3391-3343

CEP: 14099-589

Sistema Lark M&B - Oficial



CARTÓRIO:  
PROTEGE O  
SEU DIREITO

CARTÓRIOS  
UNIVERSITÁRIOS



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **292633**, e é constituído de 05 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **292.542**, Livro **B** realizado no dia **23 de Novembro de 2021**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA.

RIBEIRÃO PRETO/SP, 23 de Novembro de 2021.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço  
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: 5bece884

CNT 121129R2021B000292542



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS QUE DEPENDE DE ACEITAÇÃO – “MODALIDADE VENDA PROGRAMADA”

### 1. DAS PARTES

1.1. **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 55.979.736/0001-45, estabelecida na Rodovia Abrão Assed, s/n, Km 53 + 450 metros, bairro Recreio Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.097-500, neste ato representada por sua procuradora, Dra. Fabiana Nati Martini, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob. n.º 179.140, doravante denominada **PROMITENTE-VEDEDORA** ou **FABRICANTE**, e de outro lado;

1.2. \_\_\_\_\_, com endereço na Rua e/ou Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob. o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada de **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, tem justo e acertado firmar o presente contrato, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam integralmente.

2. O presente contrato tem como objeto, a Compra e Venda dos Equipamentos e Periféricos apontados no quadro 01.

3. **PAGAMENTO:** A falta de pagamento de quaisquer das parcelas antecipará o vencimento das demais, autorizando a imediata execução do saldo devedor. Fica autorizada a emissão de duplicatas/boletos para cobrança das parcelas e o seu protesto na hipótese de não pagamento, ficando ainda autorizada a cessão do crédito. A compra e venda é realizada com reserva de domínio dos equipamentos que são garantia dos pagamentos, assumindo o (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)** a qualidade de depositário fiel. Atraso no pagamento: Aplicação de multa de 2% (dois por cento), correção monetária (IGPM/FGV) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata e ainda a suspensão da entrega dos equipamentos. Inadimplemento: A critério da **PROMITENTE-VEDEDORA** (i) optar pela execução da obrigação de pagamento (artigo 784, III do CPC) ou (ii) retomada da posse dos objetos condicionalmente vendidos.

4. **DO ACEITE DA PROPOSTA:** A proposta passará a ter eficácia definitiva de compra e venda após a aceitação expressa da **PROMITENTE-VEDEDORA** e regular pagamento pelo (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, e/ou pela entrega de todos os produtos (somente nestas hipóteses, sem exceção). Hipóteses de não aceitação: a) não aprovação de pedido de parcelamento; b) não aprovação de cadastro (usuais de mercado); c) morosidade ou dificuldade para aprovação do crédito; d) irregularidade na descrição e especificação dos produtos, preços, condições de pagamento, prazo de entrega do produto, dados e assinaturas. A não aceitação da proposta desobriga as partes de todas as obrigações previstas.

5. **DA EXPEDIÇÃO/PRAZO ENTREGA:** A previsão de expedição/faturamento dos produtos constantes no quadro 01 se dará conforme a Política Comercial de Prazos e Faturamento vigentes à época da data da **QUITAÇÃO** total do contrato pelo (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**. A entrega ao destino final dependerá da localização geográfica do cliente e as variáveis logísticas necessárias para o deslocamento até o mesmo e será feita em horário comercial, podendo ser alterada nas hipóteses de casos fortuitos ou de força maior. Caso a entrega não possa ser realizada por culpa do (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, este deverá arcar com as eventuais despesas de transporte e armazenagem do produto.

5.1. Os prazos de entrega dos **PRODUTOS** poderão ser alterados e automaticamente prorrogados ou suspensos pela **PROMITENTE-VEDEDORA**, quando houver uma ou mais das seguintes hipóteses:

- (i) Atrasos de pagamento por parte do (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, independentemente da proveniência dos recursos;
- (ii) A superveniência de quaisquer eventos que dificultem ou impeçam o regular fornecimento dos **PRODUTOS**, cujo causador seja o (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, direta ou indiretamente;
- (iii) Em decorrência de atos de autoridades públicas que afetem, inclusive com relação aos fornecedores da **PROMITENTE-VEDEDORA**, a importação, a aquisição e o recebimento de matérias-primas e componentes, a fabricação, o transporte ou o despacho;
- (iv) Em virtude de força maior ou caso fortuito.

5.2. Com o advento de uma ou mais das hipóteses mencionadas na Cláusula 5.1, a **PROMITENTE-VEDEDORA**, considerando a nova situação de sua produção, considerando-se a natureza técnica e industrial da cadeia produtiva afetada, poderá ser obrigada a constituir um novo prazo de entrega do **EQUIPAMENTO**, que poderá, inclusive, superar a adição dos atrasos.

5.3. Todos os atrasos decorrentes das hipóteses dispostas na desta Cláusula 5.1, automaticamente, derivarão na prorrogação do prazo de entrega e/ou prorrogação de cumprimento do evento afetado, por período no mínimo equivalente ao do atraso, sem que haja a incidência de quaisquer penalidades contratuais em face da **PROMITENTE-VEDEDORA**. A eventual existência de mais de um período de atraso, para efeitos de prorrogação de prazo de entrega e/ou cumprimento de evento, possuirá caráter cumulativo, somando-se todos os períodos para definição de nova data de entrega ou cumprimento de evento.



# alliage



5.4. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 Código Civil Brasileiro.

**6. DA INSTALAÇÃO:** Uma vez entregues os **PRODUTOS**, o (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)** deverá solicitar a montagem a um técnico credenciado, com o qual ajustará datas e horários de atendimento. O serviço de instalação e as despesas de deslocamento do técnico serão pagas pelo (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, por ocasião do atendimento. Para equipamentos de ultrassom será cobrado o deslocamento quando a distância for superior à 350km do ponto mais próximo de assistência autorizada, e a primeira aplicação será gratuita. É de responsabilidade integral do (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)** a preparação do local conforme Manual de Pré-Instalação, o qual o (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)** declara ter recebido. No caso de o local estar em desacordo com as normas para a montagem e o técnico tenha que retornar, serão cobrados o deslocamento e a hora técnica. Esta Clausula não se aplica aos produtos da linha Eagle.

**7. DO FRETE:** Frete grátis, exceto para os Estados da região Amazônica (Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará e Amapá), para os quais o valor total da venda será acrescido de 5%. O (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)** deverá efetuar a conferência dos volumes e das condições da embalagem no ato do recebimento, e em caso de divergência, deverá registrá-lo no ato, ou optar pelo não recebimento da mercadoria.

**8. DA GARANTIA:** A garantia dos produtos são aquelas constantes no Certificado de Garantia e podem existir prazos e condições diferentes com relação a produtos de fabricação de terceiros (vide Certificado de Garantia). Perda da garantia: a) Armazenagem do equipamento por mais de 03 meses a contar da data da emissão da nota fiscal de venda até a data da efetiva instalação; b) Abertura da embalagem e instalação do equipamento por técnico não autorizado; c) Instalação ou Reparo por técnicos não autorizados; d) Armazenamento inadequado ou violação; e) uso incorreto do equipamento; f) uso de produtos de limpeza não indicados pela fábrica; g) quedas ou batidas que o equipamento possa sofrer; h) agentes naturais; i) falta de observação e atendimento às orientações do Manual do Proprietário. Defeito de fabricação dos produtos de terceiros: vide **Certificado de Garantia**.

**9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** A assistência técnica preventiva e corretiva será realizada por Assistência Técnica Autorizada da **PROMITENTE-VEDEDORA**, mediante solicitação e negociação feita pelo (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, sendo certo que a **PROMITENTE-VEDEDORA** garante a troca de peças e a qualidade de seus equipamentos conforme Certificado de Garantia registrado em órgãos reguladores a partir da data de instalação dos mesmos, pelo prazo de 01 (um) ano, desde que o defeito tenha ocorrido em condições normais de uso e que o equipamento não tenha ficado armazenado por mais de 06 (seis) meses a contar da data da emissão da nota fiscal de venda até a data da efetiva instalação, salvo se o tempo de armazenamento se der por culpa de atraso na instalação pela **PROMITENTE-VEDEDORA**. A garantia não exime o cliente do pagamento de deslocamento e visita técnica, maiores informações vide certificado de garantia do produto.

**10. DA DESISTÊNCIA:** Na hipótese de desistência ou rescisão por iniciativa do **PROMITENTE-COMPRADOR (A)** antes da entrega dos produtos, será devida multa compensatória no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sendo lícita a retenção, pela **PROMITENTE-VEDEDORA**, de eventual sinal dado pelo **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, mediante devolução do que exceder ou cobrança do que faltar, conforme o caso, autorizada a indicação desde título aos órgãos de restrição de crédito.

**10.1.** Depois de expedidos os equipamentos, é lícito ao **PROMITENTE-COMPRADOR (A)** pedir rescisão do contrato, desde que pague à **PROMITENTE-VEDEDORA**, em antecipação à devolução dos equipamentos, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço total contrato, e reembolse à **PROMITENTE-VEDEDORA** as despesas relativas à entrega e devolução dos produtos, bem como aluguel referente ao período em que ficou com os equipamentos, no valor mensal correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor total do preço dos equipamentos.

**11. DO FINANCIAMENTO BANCÁRIO:** Caso o (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)** adquira os equipamentos mediante financiamento bancário, é de sua exclusiva e integral responsabilidade a quitação ou rescisão do contrato de financiamento no caso de desistência (antes ou depois da expedição dos equipamentos) perante o agente financeiro, inclusive pagamentos de taxas e despesas decorrentes, inexistindo assim, qualquer responsabilidade por parte da **PROMITENTE-VEDEDORA**.

**12. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:** A suspensão ou postergação do presente **CONTRATO**, por solicitação do (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, está vinculada à prévia e expressa anuência da **PROMITENTE-VEDEDORA**, e condicionada à quitação de todas as parcelas contratuais ou eventos contratuais financeiros, bem como o devido pagamento dos materiais, peças, equipamentos, já formalizadas com fornecedores da **PROMITENTE-VEDEDORA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A suspensão ou postergação do presente contrato por solicitação do (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)** não acarreta à **PROMITENTE-VEDEDORA** qualquer responsabilidade de devolução de quantia ao **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, sendo ela integral ou parcial.





**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso efetivamente haja a suspensão do contrato, por pedido do (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)**, as Partes desde já convencionam que todas as condições estabelecidas neste contrato deverão ser revistas e a alteradas por meio de Aditivos Contratuais para melhor reequilibrar o contrato à **PROMITENTE-VEDEDORA**, considerando-se que os preços e prazos entabulados serão diferentes daqueles ajustados neste CONTRATO anteriormente à suspensão.

**13. DO ATENDIMENTO AO COMPLIANCE:** A **PROMITENTE-VEDEDORA** e demais empresas do grupo não pagam e nem recebem suborno/propina, sendo expressamente proibida qualquer forma de corrupção, seja na modalidade ativa ou passiva, quer por resultado de atos ou de omissões, quer por fato inicial ou manutenção de situações já existentes de favorecimento ou irregularidades. A **PROMITENTE-VEDEDORA** não utiliza, e não admite que terceiros se utilizem em relação a ela, de cargo, função ou influência para ter acesso a informações privilegiadas, nem a benefícios de qualquer tipo (brindes, presentes, empréstimos, etc.) que prejudiquem os negócios da empresa ou as práticas de livre concorrência.

**13.1. A PROMITENTE-VEDEDORA** não admite a exploração de trabalho escravo ou análogo à condição de escravidão, e tampouco a exploração de trabalho infantil, e isso, em qualquer das etapas da cadeia produtiva. Em razão disso, e como condição para a assinatura do presente contrato, a **PROMITENTE-VEDEDORA** se compromete em jamais se utilizar de trabalho infantil, escravo e/ou em condição análoga à escravidão.

**13.2.** É expressamente vedada a prática de condutas que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou que apresentem possíveis efeitos anticompetitivos, comprometendo-se a **PROMITENTE-VEDEDORA** em atuar com lisura e respeito à livre concorrência.

**13.3.** Quaisquer violações das legislações ligadas ao COMPLIANCE aplicáveis às a este instrumento, deverão ser denunciadas através do telefone 16 35123723 e 35121333, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, com atendimento pessoal, ou através do e-mail: [canalconfidencial@alliage-global.com](mailto:canalconfidencial@alliage-global.com).

**14. DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** A **PROMITENTE-VEDEDORA** se compromete a tratar os dados pessoais das pessoas físicas que eventualmente tenham acesso em decorrência da presente relação contratual única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de descumprimento contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos. O (a) **PROMITENTE-COMPRADOR (A)** neste ato manifesta o seu consentimento em relação ao uso de seus dados pela **PROMITENTE-VEDEDORA** para os fins deste contrato.

**14.1.** Em qualquer hipótese de extinção ou rescisão do Contrato, é resguardado a **PROMITENTE-VEDEDORA** o direito de conservação de Dados Pessoais componentes da base de dados relacionada ao Contrato sob bases legais diversas (exemplificadamente cumprimento de obrigação legal, obrigação contratual, etc.) e para finalidades específicas, devendo manter apenas os Dados Pessoais necessários. Também será facultada a manutenção de Dados Pessoais anonimizados pela **PROMITENTE-VEDEDORA**, que se utilizará dos meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento.

**14.2. A PROMITENTE-VEDEDORA** obriga-se a não realizar qualquer contato comercial ou fornecer publicidade e ofertas a Clientes e Terceiros se utilizando de base de dados adquiridas de terceiros ou repassadas sem anuência dos titulares dos Dados Pessoais e em desconformidade a Lei Aplicável, respondendo objetivamente pela prática ilícita.

**14.3. A PROMITENTE-VEDEDORA** se compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais necessárias e razoáveis para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato e a garantia dos direitos dos titulares desses dados, nos termos da Lei Aplicável.

**15.** Fica autorizado o registro do presente contrato (Lei nº 6.015/73) e eleito o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Para que surtam os efeitos legais, firmam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PROMITENTE-COMPRADOR (A)

  
\_\_\_\_\_  
PROMITENTE-VEDEDORA

Fabiana Nati Martin  
Bordenadora Jurídica

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**PROMITENTE-VENDEDORA: ALLIAGE S/A INDÚSTRIA MÉDICO ODONTOLÓGICA**  
(CNPJ 55.979.736/0001-45 Inscrição Estadual 582.002.897.114), com Filial nas seguintes cidades:

São Paulo	Ribeirão Preto	Belo Horizonte	Rio de Janeiro
Salvador	Fortaleza	Recife	Porto Alegre



**PROMITENTE COMPRADOR:**

Nome		Fone:	
Endereço		Bairro	
CNPJ/CPF	RG/Inscr.Est.	E-mail	
Cidade	Cep	Estado	

**QUADRO 01 – Constitui objeto do presente, a PROPOSTA para Compra dos produtos abaixo descritos:**

Qtde.	Código	Discriminação dos produtos	Preço Un. Vista	Total à vista
Cor Estofamento:		Voltagem:	<b>Total a vista:</b>	R\$

**QUADRO 02 – Forma de Pagamento:**

Parcelamento Direto O PROMITENTE-COMPRADOR obriga-se a pagar o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, dividido em \_\_\_\_\_ parcelas, abaixo relacionadas:

Parcela	Vcto.	Valor R\$	Obs.	Parcela	Vcto.	Valor R\$	Obs.

Pagamento em Cheque – nominal à Alliage S/A. Indústrias Médico Odontológica.

A previsão de expedição dos produtos se dará conforme a Política Comercial de Prazos e Faturamento vigentes à época da QUITAÇÃO total do preço.

**QUADRO 03 – Fica estabelecido que a entrega dos produtos será efetuada no seguinte endereço:**

Rua:		Fone:	
Bairro:	Município:	Estado:	



**PROPOSTA PARA COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS QUE DEPENDE DA ACEITAÇÃO MODALIDADE VENDA PROGRAMADA - Nº** DATA: / /

**PROMITENTE-VENDEDORA: ALLIAGE S/A INDÚSTRIA MÉDICO ODONTOLÓGICA** (CNPJ 55.979.736/0001-45 Inscrição Estadual 582.002.897.114), com Filial nas seguintes cidades:



São Paulo	Ribeirão Preto	Belo Horizonte	Rio de Janeiro	Curitiba
Salvador	Fortaleza	Recife	Porto Alegre	

**PROMITENTE COMPRADOR:**

Nome		Fone:		
Endereço		Bairro		
CNPJ/CPF	RG/Inscr.Est.		E-mail	
Cidade		Cep	Estado	

**QUADRO 01 – Constitui objeto do presente, a PROPOSTA para Compra dos produtos abaixo descritos:**

Qtde.	Código	Discriminação dos produtos	Preço Un. Vista	Total à vista
Cor Estofamento:		Voltagem:	<b>Total a vista:</b>	R\$

**QUADRO 02 – Forma de Pagamento:**

Parcelamento Direto      O PROMITENTE-COMPRADOR obriga-se a pagar o valor total de R\$, dividido em parcelas, abaixo relacionadas:

Parcela	Vcto.	Valor R\$	Obs.	Parcela	Vcto.	Valor R\$	Obs.

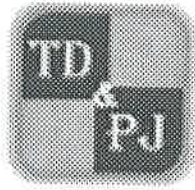
Pagamento em Cheque – nominal à Alliage S/A. Indústrias Médico Odontológica.

A previsão de expedição dos produtos se dará conforme a Política Comercial de Prazos e Faturamento vigentes à época da QUITAÇÃO total do preço.

**QUADRO 03 – Fica estabelecido que a entrega dos produtos será efetuada no seguinte endereço:**

Rua:		Fone:	
Bairro:	Município:	Estado:	





## OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 5 página(s), fora protocolado sob nº 292633 e registrado eletronicamente na data de 23/11/2021, sob nº 292542 no Livro B, de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ALLIAGE SA INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA . Natureza: CONTRATO PADRAO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 23/11/2021. [Cartorio R\$: 68,10, Estado R\$: 19,37, Ipesp R\$: 13,24, Sinoreg R\$: 3,60, Trib.Juстиça R\$: 4,69, MP R\$: 3,27, ISS R\$: 1,36, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 113,63.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/5bece884>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital 1211294TIZE000292633ZE21K**

